

CONTRATO Nº017/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 2.900 SACOS DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 27.632.411/0001-56, com sede Rua Maria Resende Leite, 1240 – sala 01, na cidade de Uberaba-MG, neste ato representada pelo Sr. (a) GUSTAVO VITORINO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente aquisição de até 2.900 sacos de asfalto frio ensacado, para execução de serviços de tapa buraco e recuperação de pavimentação asfáltica, para atender os municípios do convale, até 31 de dezembro de 2020. **(Pregão Presencial 014/2020).**

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo de Pregão Presencial nº 014/2020, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto à prestação de serviços para fornecimento de até 2.900 sacos de asfalto frio ensacado, para execução de serviços de tapa buraco e recuperação de pavimentação asfáltica, para atender os municípios do convale.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do CONVALE

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada mediante aditivo.

Cláusula Quarta - Da Entrega e Recebimento dos itens objetos do pregão

4.1- O Fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades do Município. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias após emissão de ordem de compras e serviços.

4.2- A Contratada fica obrigada a entregar o saco de massa asfáltica, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a (05) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, no Município requisitante.

4.3- Os bens/materiais/produtos serão recebidos:

A. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR ou da proposta;



B. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TR e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 20 dias do recebimento provisório.

4.4- **O saco de massa asfáltica será entregue no município requisitante**, nas quantidades conforme Ordem de Compras e serão conferidos e aceitos pela fiscalização técnica do Município requisitante que emitirá a respectiva Ordem, conforme a necessidade aos veículos credenciados e exigirá o cumprimento dos prazos e das normas técnicas de aceite de cada entrega efetuada;

4.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.6- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

4.7- Na condição que durante a verificação minuciosa dos bens/materiais/produtos no período de recebimento definitivo constatar inconformidades, defeitos ou que não atenda a especificação do TR, estes, deverão ser substituídos pelo fornecedor no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias e poderão ficar sob a guarda do município, para ser retirado pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias;

4.8- Caso os bens rejeitados não forem retirados pelo fornecedor no prazo máximo estipulado no item 5.4 deste TR, serão considerados abandonados, podendo o convale dar o destino que julgar apropriado;

4.9- Toda despesa com carregamento, descarga, despesas com frete, transporte, referente ao recolhimento de bens rejeitados ou em desacordo com objeto, serão de total responsabilidade do fornecedor;

4.10- A correspondência eletrônica (e-mail) poderá ser utilizada como instrumento de comunicação para cientificar o fornecedor sobre materiais rejeitados, encaminhamento de relatórios, advertências e notificações;

4.11- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da compra;

4.12- O(s) produto(s)/mercadoria(s) com prazo validade, este devera(ão) ser entregue no almoxarifado em embalagem original contendo rótulo com as informações do produto, data de vencimento ou prazo de validade;

4.13- O(s) material(ais)/produto(s) deverá(ão) ser novos e sem características de uso, devem obedecer às Normas da ABNT pertinentes e, devem ainda estar em conformidade com as especificações constantes neste TR.

4.14- O prazo de garantia do saco de massa asfáltica será conforme o disposto na ABNT. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de (72) horas, contados a partir do recebimento do CONVALE, notificação pela Secretaria solicitante.

4.15- Os insumos constantes no Termo de Referência deverão atender às normas da ABNT, nas especificações, condições exigíveis na composição para preparo dos materiais e na qualidade do produto e outras que surgirem durante a validade da Ata.

4.16- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o CONVALE, bem como servidor público nomeado pelo município requisitante.

4.17- O Município requisitante poderá a qualquer tempo solicitar do CONTRATADO, laudo referente ao ensaio da massa de CBUQ entregue, emitido por laboratório competente, devidamente assinado pelo responsável técnico e técnico de laboratório.

Luiz Antonio N. S. de Oliveira Jr.
OAB/RJ: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Cláusula Quinta - Da Garantia

- 5.1- O fornecedor deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo e condições propostos pelo fabricante ou fornecedor, se superior. Em qualquer caso prevalecerá a garantia com melhor prazo e abrangência;
- 5.2- O fornecedor deverá conceder garantia contratual de no mínimo 90 dias para bens duráveis e 30 dias para bens não duráveis, de forma complementar da garantia legal do CDC – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.3- O início do período de garantia dar-se-á na data de recebimento definitivo dos produtos.
- 5.4- As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
I. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
II. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
- 5.5- A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia;
- 5.6- É de responsabilidade da FORNECEDOR o ônus da prova da origem das falhas;
- 5.7- Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato de Fornecimento as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990;
- 5.8- O fornecedor será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;
- 5.9- A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Município;
- 5.10- A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;
- 5.11- Igualmente às condições de aceitação, caso os bens substituídos em serviço de garantia não forem retirados pelo fornecedor no prazo máximo estipulado de 30 dias, serão considerados abandonados, podendo o Município de Conquista dar o destino que julgar apropriado;
- 5.12- Toda despesa com carregamento, descarga, despesas com frete, transporte, referente ao recolhimento de produtos e materiais em período de garantia, serão de total responsabilidade do fornecedor;
- 5.13- O fornecedor fica obrigado, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

Cláusula Sexta - Da Assistência em Período de Garantia

- 6.1- Caso o produto apresente falhas de funcionamento ou defeitos na aplicação, deverá ser substituído por outro completamente novo e sem sinais uso, devem ainda estar em conformidade com as especificações constantes neste TR e com as mesmas características deste;
- 6.2- O serviço de assistência deverá ser prestado, se for o caso, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;
- 6.3- Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos,

durante o período de garantia, a Contratada será notificada pelo fiscal da compra para solução dos problemas apresentados;

6.4- A retirada e a devolução dos produtos no almoxarifado central do Município Consorciado requisitante, será providenciada pelo fornecedor, mediante notificação formalizada pelo fiscal;

6.5- Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado;

6.6- A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;

6.7- Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990;

6.8- Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos produtos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.9- Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;

Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da (o) CONTRATADA (O):

8.1- Os produtos objeto desta contratação, deverão ser entregues mediante solicitação, em local definido pelo departamento solicitante.

8.2- A empresa vencedora deverá atender as solicitações do contratante, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

8.3- Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora das despesas de transporte, carga e descarga, seguros, tributos decorrentes do fornecimento.

8.4- O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimentos a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

8.5- A detentora deverá apresentar para a contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao contratante reserve-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação

8.6 - Somente fornecer a massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio licitadas, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

8.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio adquirida.

8.8 - Promover o fornecimento da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio adquirida no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

Luiz Antônio Mendes de Oliveira Jr.
OAB/MG: 19.1560
Assessor Jurídico
CONVALE



- 8.9 - Substituir, de imediato, às suas expensas, a massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 8.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.14 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 9.1- A massa fira usianda ensacada será fornecida pelo valor unitário de R\$ 12,00 (Doze reais), perfazendo o valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos reais) para o presente contrato.
- 9.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 9.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento do concreto usinado nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.
- 9.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.6- O pagamento devido PELO CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 9.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Luiz Antonio Reis de Oliveira Jr.
OABMG 124.560
Assessor Jurídico
CONVALE

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a AMVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela AMVALE quando for o caso.

11.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da CONVALE e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lupatino N. Reis de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UBERABA/MINAS GERAIS, 23 de novembro de 2020.



Renato Soares de Freitas **CONVALE**
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATANTE

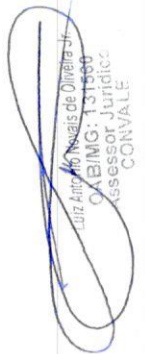


Gustavo Viterino
PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1) Damenasthana

2) _____



Ediz Aparecido Nivaldo de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131589
Assessor Jurídico
CONVALE